



LEI Nº 59/99 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ aprova e eu, O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ no uso de minhas atribuições legais e considerando:

- A necessidade de se manter um sistema permanente destinado a tratar dos encargos de DEFESA CIVIL no MUNICÍPIO de ERERÊ para proteção à população e seus bens, no caso de calamidade pública;
- A necessidade de integração dos esforços entre os Poderes constituídos Municipais de forma a se obter o melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;
- A necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade e participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela auto defesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;
- É, finalmente, a necessidade deste MUNICÍPIO integrar-se no SISTEMA ESTADUAL E NACIONAL DE DEFESA CIVIL.

Art. 1º - Fica criado, no GABINETE DO PREFEITO, O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

Art. 2º - A DEFESA CIVIL compreende o conjunto das medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 3º - O SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 4º - Compõe o SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL:

- a) A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, subordinada diretamente ao CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL;**
- b) Os NÚCLEOS COMUNITARIO DE DEFESA CIVIL – NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.**

Parágrafo Único - O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL integrará funcionalmente o SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL.

Art. 5º - A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no ARTIGO 2º deste PROJETO.

Art. 6º - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO designará o PRESIDENTE DA COMDEC, cujo cargo será exercido sem ônus, como participação comunitária, cumulativamente.

§ 1º - O PRESIDENTE DA COMDEC tem as atribuições de:

- requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de DEFESA CIVIL;**
- convocar e presidir as reuniões do SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL;**
- representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;**
- justificar perante as ENTIDADES representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.**

§ 2º - A SECRETARIA EXECUTIVA DA COMDEC será exercida por uma pessoa escolhida democraticamente, por todos os membros do CONSELHO TÉCNICO E CONSELHO COMUNITÁRIO.

§ 3º - O CHEFE DO EXECUTIVO deverá definir o ÓRGÃO MUNICIPAL que se encarregará de dar suporte administrativo à COMDEC.

Art. 7º - A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC é constituída por representantes das seguintes Instituições:

- ◇ **Representantes da Prefeitura Municipal**
 - **Secretarias/ Órgãos Municipais**
- ◇ **Representantes do Governo do Estado**
 - **Órgãos Estaduais Existentes no Município**
- ◇ **Representantes do Governo Federal**
 - **Órgãos Federais Existentes no Município**
- ◇ **Representante da Associação Comercial**
- ◇ **Representante de Entidades Bancárias**
- ◇ **Representante da Câmara Municipal**
- ◇ **Representante de Igreja**
- ◇ **Representante do STR**
- ◇ **Representante do Sindicato Patronal**
- ◇ **Representante de Associação Comunitária**
- ◇ **Representante do Clube de Serviço**

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada ENTIDADE deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se tratar de entidade associativa.

Art. 8º - Quaisquer dos órgãos ou membro representantes ou componentes da COMDEC deverão formar imediata e inadiavelmente à SECRETARIA EXECUTIVA DA COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 9º - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o SECRETARIO EXECUTIVO ^{TO MLAR} as medidas necessárias



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ

C.G.C. 12.465.068/0001-25 - AV. PADRE DANIEL, 187 - CEP 63.470-000



Para acionar o sistema, em estreita articulação com o PRESIDENTE.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a COMDEC investida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o SECRETÁRIO EXECUTIVO delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

§ 3º - Se entender necessário, o SECRETÁRIO EXECUTIVO proporá ao PREFEITO a DECLARAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Art. 10º - A COMDEC baixará regulamento para funcionamento do SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

Art. 11º - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos acertamentos funcionais do participante em serviço de DEFESA CIVIL, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ererê, em 03 de Novembro de 1999.


José Pessoa de Queiroz Moura

Prefeito Municipal

CPF: 021.392.513-34